



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 001	Rub. ✓

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.694 /2025



PROTOCOLO Nº
1117/2025

14 de abril de 2025 11:18:47

Ementa: “Institui a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, no município de Primavera do Leste – MT”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva no município de Primavera do Leste, para atendimento às pessoas com transtorno mental, transtorno do espectro autista (TEA), deficiência intelectual e deficiências múltiplas.

Art. 2º – São objetivos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva:
I – oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos educandos;
II – definir a atuação intersetorial como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

III – estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º – As escolas da rede municipal de ensino de Primavera do Leste disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas.

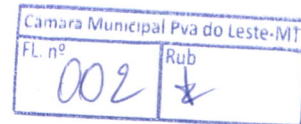
§ 1º – As escolas promoverão adequação ambiental, levando em consideração, além do deficit de mobilidade, a realidade neurossensorial e o comportamento do educando, sem custos adicionais para os pais ou responsáveis.

§ 2º – O sistema de ensino promoverá cursos de formação continuada e intersetorial para qualificar os profissionais que atuam na educação especial e inclusiva.

§ 3º – As salas de aula que contemplem educandos com Transtorno Mental, TEA, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas contarão com a atuação de professor da educação regular, podendo, de forma individualizada, contar com a presença de professor especialista em educação especial, conforme avaliação e deliberação da Comissão do Núcleo de Apoio Multidisciplinar à Educação Inclusiva – NAMEI, para aplicação efetiva do Plano Educacional Individualizado (PEI), elaborado pela equipe multiprofissional em conjunto com os



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



educadores, sem prejuízo da designação de mediadores especializados quando necessário.

§ 4º – Até que sejam criados os cargos necessários para suprir a demanda de profissionais especialistas em educação especial, as vagas por carga horária eventualmente abertas poderão ser, de forma excepcional e temporária, ocupadas por professores pedagogos da rede municipal em processo de readaptação funcional ou cedidos a outros órgãos em cargos comissionados, desde que possuam formação ou experiência compatível com as atribuições da função e haja anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – É assegurado aos educandos da educação básica que apresentem Transtorno Mental, TEA, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas o atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e psicopedagogia, conforme regulamentação do sistema de ensino municipal e com livre acesso ao ambiente escolar.

§ 1º – O Poder Público deverá estruturar programas, projetos e ações intersetoriais que envolvam os setores da saúde, educação, assistência social e outras áreas pertinentes, visando à inclusão e ao atendimento integral dos educandos.

§ 2º – O Poder Público se responsabilizará pelo provimento de psicólogos especialistas em protocolos de avaliação, que atuarão de forma itinerante na orientação pedagógica e nas estratégias de qualidade de ensino para os educandos com necessidades específicas, bem como no fortalecimento da interação entre escola e família.

Art. 5º – Aos educandos com TEA, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas é assegurado o transporte escolar adaptado, visando garantir sua locomoção às atividades educacionais, de saúde, cultura e lazer.

Art. 6º – O Poder Público deverá implantar Centros de Convivência, com o objetivo de promover educação, saúde, lazer, cultura e capacitação das pessoas com TEA, Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas, observando os seguintes critérios:

I – consonância com o conceito de desenvolvimento humano preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) – Brasil;

II – equipe multidisciplinar atuante nas áreas pedagógica, psicológica, assistencial e reabilitativa.

Parágrafo único. Os Centros de Convivência poderão ser mantidos em parceria com instituições especializadas, com ou sem fins lucrativos, com recursos oriundos da educação, saúde, fundos sociais e Fundos de Interesses Meta Individuais.

Art. 7º – Fica criada a **Comissão Pedagógica Municipal de Acompanhamento dos Educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	X

I – monitorar a implementação dos Planos Educacionais Individuais (PEIs) para alunos com TEA na rede municipal de ensino;
II – acompanhar o desenvolvimento pedagógico, emocional e social dos alunos com TEA;
III – propor melhorias e adaptações nos métodos pedagógicos e recursos didáticos;
IV – realizar reuniões periódicas com equipes escolares e familiares, visando a promover alinhamento das estratégias de ensino e inclusão;
V – emitir relatórios técnicos e pedagógicos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para embasar políticas públicas.
§ 1º – A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, profissionais da área de Psicologia, Pedagogia, Educação Especial, familiares de alunos com TEA e representantes de entidades da sociedade civil com atuação na área.
§ 2º – A composição e funcionamento da Comissão serão regulamentados por ato do Executivo Municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste - MT, 14 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 004	Rub.

JUSTIFICATIVA – Projeto de Lei para Atendimento Educacional de Pessoas com TEA, Deficiência Mental e Deficiências Múltiplas em Primavera do Leste

O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), instituído pela Lei nº 13.005/2014, reafirma o compromisso com a inclusão de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Complementarmente, a Lei nº 12.764/2012, que criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) representam marcos importantes no avanço da legislação em favor dessas pessoas.

Apesar dos avanços legais, a realidade vivida por muitas famílias em **Primavera do Leste** ainda é marcada por desafios significativos. Ouvindo pais, responsáveis e profissionais que atuam diretamente com pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas, constatamos uma urgente necessidade de adequação do sistema educacional municipal.

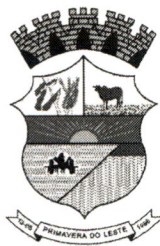
Relatos frequentes denunciam a insuficiência de recursos, a falta de preparo técnico dos profissionais da educação, a inexistência de diretrizes claras, e a precariedade das salas e estruturas adequadas ao atendimento individualizado desses alunos. Fica evidente que o dever de inclusão tem recaído sobre os professores, sem o devido respaldo do Estado.

Além disso, transtornos mentais continuam sendo invisibilizados nos processos de inclusão, tanto na abordagem pedagógica quanto na formulação de adaptações. Soma-se a isso a dificuldade de acesso ao diagnóstico e ao tratamento, agravada pela escassez de especialistas no SUS, como neurologistas e psiquiatras, o que compromete o início precoce de intervenções essenciais.

Neste contexto, este projeto de lei tem como base as demandas vindas da comunidade de Primavera do Leste e propõe diretrizes claras e exequíveis para o atendimento educacional de pessoas com TEA, deficiência mental e deficiências múltiplas. As principais premissas da proposta são:

1. **Atendimento individualizado**, considerando a singularidade de cada pessoa;
2. **Ação intersetorial e multifuncional**, unindo diferentes áreas do conhecimento e serviços públicos;
3. **Desburocratização dos processos de diagnóstico e intervenção pedagógica**, com o fortalecimento e revitalização dos Centros de Convivência, que atuarão como mediadores e articuladores entre a educação, a saúde e a assistência social.

É importante destacar que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), embora atendam pessoas com transtornos mentais, não são estruturados para a abordagem pedagógica e



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	*

propedêutica necessária para os autistas. Por isso, há necessidade urgente de políticas específicas para esse público, no contexto local.

Acreditamos que a aprovação deste projeto não apenas beneficiará diretamente as famílias de Primavera do Leste, mas também o Poder Público, que poderá reduzir gastos futuros com judicializações e agravamento de quadros clínicos. Mais do que isso: a sociedade como um todo sairá fortalecida, ao viver uma verdadeira inclusão, reconhecendo que a diversidade é uma oportunidade de crescimento coletivo.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um passo firme em direção a uma Primavera do Leste mais justa, inclusiva e preparada para acolher a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 006	Rub. &

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

Certifico que no dia 14 de abril de 2025, às 10h09mm foi recebido na Assessoria Legislativa, Projeto de Lei Ordinária nº 1.694/2025, de autoria Vereador Marco Aurélio, **“Institui a Política Municipal para Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com transtorno Mental, Transtorno do Espectro autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiência Múltiplas, no município de Primavera do Leste, e dá outras providências”**.

Visto e etc.

Nesta data, após apresentar todos os requisitos previsto admissibilidade, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.
Primavera do Leste, 14 de abril de 2025.

Sandra Jacob Di Domenico
Agente Administrativo